

ESTATUTOS DO AMINATA - ÉVORA CLUBE DE NATAÇÃO

Primeiro

Denominação e Natureza

O Aminata - Évora Clube de Natação, adiante designado Clube, tem a natureza de associação de direito privado sem fins lucrativos, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições de direito aplicáveis.

Segundo

Duração

O Clube durará por tempo indeterminado.

Terceiro

Sede

O Clube tem sede à Horta do Sezões, Circular à Zona Desportiva, em Évora (freguesia de Horta das Figueiras, concelho de Évora).

Quarto

Objeto Social

O Clube tem por fins ou objetivos a promoção cultural dos sócios através da educação cultural, física e desportiva, primordialmente através do fomento da prática das várias disciplinas da natação.

Quinto

Património

O património do Clube é constituído por todos os bens e valores que lhe venham a ser afetados ou adquiridos, e nomeadamente:

- a) As “joias” de admissão de sócio e quotas de sócio;
- b) Os subsídios eventuais ou permanentes que lhe venham a ser concedidos;

- c) As doações e legados, ainda que condicionais ou onerosos desde que a condição ou encargo não contrarie os fins associativos;
- d) As taxas ou preços cobrados pelos serviços prestados.

Sexto

Jóias e quotas

1.O montante das jóias e quotas dos sócios será fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

2.Poderão ser estabelecidos escalões diferenciados de valores de jóias e quotas.

Sétimo

Sócios

Poderão ser membros do Clube, em número ilimitado, todos os indivíduos de ambos os sexos que se identifiquem com os objetivos ou fins do Clube e que se proponham contribuir para a realização desses fins.

Oitavo

Sócios honorários

Poderá ser atribuída a qualidade de sócio honorário a pessoas ou entidades que, pelo seu mérito e contributo excecional para a realização dos objetivos ou fins do Clube, justifiquem essa distinção.

Nono

Admissão

1.A admissão como sócio é decidida pela Direção mediante requerimento do interessado, cabendo da deliberação de recusa de admissão recurso para a Assembleia Geral.

2.Sendo o interessado menor, o requerimento deve ser subscrito por quem exercer o poder paternal.

3.A atribuição da qualidade de sócio honorário é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Décimo

Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios:

a) Usufruir de todos os benefícios da atividade do Clube.

b) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;

c) Requerer aos órgãos competentes do Clube as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas do Clube nos oito dias que antecedem a realização da sessão da Assembleia Geral para aprovação do Relatório e Contas;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei;

e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Clube;

f) Apresentar a demissão.

2. Só os sócios maiores de idade têm capacidade eleitoral ativa e passiva.

3. Não poderá ser eleito para qualquer Órgão Social, o familiar em primeiro grau, o cônjuge ou que viva em união de facto de qualquer candidato.

Décimo primeiro

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

a) Colaborar no desenvolvimento das atividades do Clube;

b) Observar os estatutos, os regulamentos internos e as instruções e ordens emanadas dos órgãos do Clube;

c) Zelar pelo bom nome e prestígio do Clube;

d) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;

e) Aceitar e exercer gratuitamente os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo por motivos de escusa devidamente fundamentada;

f) Efetuar as prestações definidas pelos órgãos competentes do Clube;

g) Participar por escrito e em devido tempo qualquer mudança de residência.

Décimo Segundo

Direitos e deveres dos membros honorários

Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos e estão obrigados aos mesmos deveres dos demais sócios, estando dispensados de pagamento de joia e quotas.

Décimo terceiro

Perda de qualidade de sócio

1. Perdem a qualidade de sócio os sócios que pedirem a demissão e os sócios que forem excluídos, nos termos previstos nos presentes estatutos.

2. A demissão e exclusão não conferem direito a qualquer reembolso de participações com incidência económica dos sócios, ficando ressalvado ao Clube o direito de exigir a integral satisfação de quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas pelo sócio.

Décimo quarto

Demissão

A demissão de sócio deverá ser apresentada por escrito, surtindo efeitos sessenta dias após a apresentação.

Décimo quinto

Exclusão

A exclusão de sócio terá lugar nos casos de violação grave dos deveres sociais, nomeadamente:

a) Infração reiterada dos deveres consignados no artigo décimo primeiro.

b) Prática ou omissão de atos de que resultem prejuízos patrimoniais ou morais de relevo para o Clube.

c) Falta de pagamento de quotas por período de seis meses se, depois de interpelado por escrito para regularização da situação, o não fizer no prazo de dois meses.

Décimo sexto

Penas disciplinares

1. Além da exclusão, poderão ser aplicadas as seguintes penas disciplinares:

a) Advertência.

b) Suspensão dos direitos sociais até um ano.

2. As penas de advertência e suspensão serão aplicáveis pela infração de deveres sociais que não devam ser punidos com pena de exclusão.

3. A falta de pagamento de quotas por período seis meses determinará sempre, e automaticamente, a suspensão de direitos sociais, que perdurará até ao pagamento de todas as quotas vencidas.

4. A aplicação das penas de advertência e suspensão dos direitos sociais é da competência da Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

5. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Décimo sétimo

Órgãos Sociais

São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Décimo oitavo

Duração do mandato

1. Os órgãos da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal são preenchidos por eleição de entre os sócios.

2. Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos, sendo eleitos nos anos de realização de Jogos Olímpicos.

3. Os titulares dos órgãos sociais eleitos mantêm-se em pleno exercício das suas funções até novas eleições.

4. A perda de mandato da maioria dos membros de um órgão, ressalvada a sua integração através dos membros suplentes, implicará a realização de eleições intercalares para esse órgão, que completara o período de mandato em curso.

Décimo nono

Comissões Especiais

Poderão, por iniciativa da Direção ou de grupos de sócios, ser constituídas comissões especiais e grupos de trabalho, presididas por um membro da Direção, que atuarão sob supervisão desta, nos termos a definir no ato da sua constituição.

Vigésimo

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é órgão supremo do Clube, sendo composto por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os sócios.

Vigésimo primeiro

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos e nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os órgãos do Clube;
- b) Aprovar o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Deliberar sobre a extinção do Clube e destino do património;
- e) Autorizar o Clube a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- f) Fixar os montantes e formas de realização das joias e quotas;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direção em matéria disciplinar e de admissão de sócios;
- h) Deliberar sobre a atribuição e a perda da qualidade de sócio honorário;
- i) Aprovar, sob proposta da Direção ou por iniciativa de sócios, regulamentos internos.

Vigésimo segundo

Reuniões Ordinárias da Assembleia Geral

1.A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para votação do relatório e contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal, e outra até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o exercício seguinte.

2.A Assembleia reunirá obrigatoriamente entre quinze de Abril e quinze de Maio do ano em que se realizam os Jogos Olímpicos, para eleição dos Órgãos Sociais.

Vigésimo terceiro

Reuniões extraordinárias

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que a Direção, o Conselho Fiscal ou pelo menos cinquenta sócios solicitem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a sua convocação, com indicação precisa do objeto da reunião.

Vigésimo quarto

Mesa da Assembleia Geral

1.A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário, eleitos conjuntamente com a Direção e Conselho Fiscal.

2.Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir-lhe e dirigir os trabalhos.

3.Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas e coadjuvá-lo nas suas tarefas.

4.Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos, substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas, e elaborar as atas das reuniões, que serão subscritas pelos membros da Mesa.

5.Na falta de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião, sem prejuízo da assinatura da respetiva ata.

Vigésimo quinto

Convocação da Assembleia Geral

1.A Assembleia Geral é convocada mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, e afixação do mesmo aviso na sede do Clube, com, pelo menos, oito dias de antecedência relativamente à data designada. Pode ainda, por solicitação escrita do sócio, a convocatória ser-lhe enviada por via postal.

2.A convocação compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3.Quando a reunião da Assembleia Geral for da iniciativa da Direção ou do Conselho Fiscal e não se mostrar convocada no prazo de um mês sobre a apresentação do pedido, poderá a convocatória ser feita pelo órgão que a solicitou, devendo, neste caso, ser mencionados no aviso convocatório os motivos da substituição.

4.A não convocação da reunião, quando solicitada pelo número de sócios referido no art.23º e no prazo de dois meses sobre a apresentação do pedido, confere o direito a qualquer dos requerentes de efetuar ele próprio a convocatória, devendo neste caso fazer constar dos respetivos avisos o motivo da substituição, os termos em que o pedido de convocatória foi feito e a data da sua apresentação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Vigésimo sexto

Requisitos de funcionamento da Assembleia Geral

1.A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos sócios.

2.Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com o número de sócios presentes, meia hora depois.

3.No caso de a convocatória da Assembleia Geral ser feita a requerimento dos sócios, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

Vigésimo sétimo

Exercício do direito de voto

1.O direito de voto é exercido pessoalmente, não sendo admitido o voto por correspondência nem a representação voluntária.

2.A cada sócio, independentemente da sua natureza, só assiste direito a um voto.

Vigésimo oitavo

Requisitos das deliberações da Assembleia Geral

1.Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2.As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes.

3.As deliberações sobre dissolução requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

Vigésimo nono

Privação do direito de voto

1.O sócio não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre o Clube e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

2.As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Trigésimo

Composição da Direção

1.A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três vogais.

2.Os cargos de cada um dos membros da Direção serão necessariamente indicados no ato da eleição.

3.A Assembleia Geral elegerá também dois membros suplentes, que preencherão a Direção no caso de vacatura de cargos, e nos lugares que forem definidos pela Direção.

Trigésimo primeiro

Competências da Direção

A Direção é o órgão de administração e representação do Clube, incumbindo-lhe, designadamente:

a)Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do exercício;

b)Elaborar e executar o plano de atividades anual;

c)Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;

d)Deliberar sobre a admissão de sócios sobre a aplicação de sanções disciplinares de advertência e suspensão dos direitos de sociais;

e)Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Clube;

f)Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades do Clube;

g)Representar o Clube em juízo e fora dele;

h)Escriturar os livros, nos termos da lei;

i)Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses do Clube e dos sócios;

j)Deliberar a constituição de comissões especiais e equipas de trabalho, e, bem assim, decidir a sua extinção.

Trigésimo segundo

Reuniões da Direção

1.A Direção reunirá sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.

2.A Direção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.

3.Os membros suplentes podem participar nas reuniões, mas sem direito a voto.

4.As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Trigésimo terceiro

Forma de obrigar o Clube

O Clube fica obrigado com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção.

Trigésimo quarto

Composição do Conselho Fiscal

- 1.O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
- 2.A Assembleia Geral elegerá também um membro suplente, que integrará o órgão no caso de vacatura de lugar.
- 3.No caso previsto no número anterior, o Conselho Fiscal deliberará sobre o cargo a desempenhar pelo chamado.

Trigésimo quinto

Atribuições do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do Clube, incumbindo-lhe, designadamente:

- a)Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação do Clube;
- b)Emitir parecer sobre o relatório e conta da Direção.

Trigésimo sexto

Reuniões do Conselho Fiscal

1.O Conselho Fiscal reunirá sempre que o Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.

2.O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença da maioria dos seus membros.

Trigésimo sétimo

Extinção, dissolução e liquidação

1.A extinção, dissolução e liquidação do Clube far-se-ão de acordo com o disposto nos artigos centésimo octogésimo segundo e seguintes do Código Civil.

2.O destino dos bens será decidido pela Assembleia Geral, aplicando-se supletivamente o estabelecido no artigo centésimo sexagésimo sexto do Código Civil.

Trigésimo oitavo

Norma transitória

A norma do nº 2 do artigo 18º é aplicável à duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais a eleger no ano 2008 e subsequentemente, pelo que ainda terá a duração de dois anos o mandato dos titulares dos órgãos sociais a eleger no ano de 2006.